

...vendo do projeto de lei n.º 072/09.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
30 de 2009 14h Hrs.
Nº Prot: 259
109
Liana Cocho
fotógrafa



LABORE

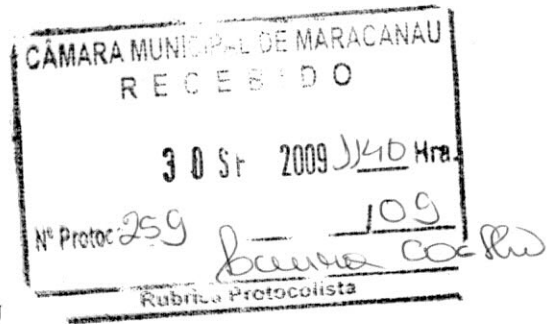
LEI MUNICIPAL Nº 1452 / 2009

DE 03 / 09 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR

Roberto Soares Pessoa
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ
LEI Nº 1.452, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Proíbe a emissão de documentos fiscais referentes à prestação de serviços que não contemplem a incidência de imposto.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o art. 75A e seu respectivo parágrafo único na Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003:

“Art.75 A - Fica proibida a emissão de Documentos Fiscais relativa à prestação de serviços em que não haja a incidência de imposto”.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo implica a imposição da multa prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 225 da Lei nº 932, de 1º de dezembro de 2003, por cada documento emitido.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2009.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 03/09/09

Jane Kelly Pereira Macieiro
Mat. Nº

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM
Nº 072/2009 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.